

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

LEI Nº 989, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991

Retirna a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de SILVÂNIA, Estado de Goiás, para o exercício de 1992.

PAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para aprovado o Orçamento Geral do Município de Silvânia, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 5.713.000,00 (cinco bilhões, setecentos e traze milhões de cruzetões).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, suprimidos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES		5.490.000.000,00
Receita Tributária	510.000.000,00	
Receita Patrimonial	150.000.000,00	
Receita Industrial	50.000.000,00	
Receita de Serviços	45.000.000,00	
Transferências Correntes	4.650.000.000,00	
Outras Receitas Correntes	<u>85.000.000,00</u>	
II - RECEITAS DE CAPITAL		223.000.000,00
Operação de Crédito	10.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	60.000.000,00	
Transferências de Capital	<u>153.000.000,00</u>	
TOTAL GERAL		<u>5.713.000.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros anexos, integrantes desta

nd

ta Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

01- Legislativa	172.500.000,00	
02- Judiciária	99.000.000,00	
03- Administração e Planejamento	510.000.000,00	
04- Agricultura	273.500.000,00	
05- Comunicações	188.500.000,00	
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	71.000.000,00	
08- Educação e Cultura	2.068.000.000,00	
10- Habitação e Urbanismo	594.500.000,00	
11- Indústria, Comércio e Serviços	56.500.000,00	
13- Saúde e Saneamento	526.000.000,00	
15- Assistência e Previdência	353.000.000,00	
16- Transportes	800.000.000,00	
TOTAL GERAL	800.000.000,00	5.713.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, fica devidamente autorizado a abrir créditos suplementares na vigência desta Orçamento, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1º, 2º e 4º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender insuficiências de dotações.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devida de provisão de recursos, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 6% (seis por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 12 de dezembro de 1991.

José Deditson de Sousa
 JOSÉ DEDITSON DE SOUSA
 PREFEITO